

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10.000
Por semestre	5.000
Por trimestre	3.000
Folha avulso	320

*Ad hoc tempora, quibus nec vita nostra,
nec remedia pati possumus periclitata est.*
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, QUARTA-FEIRA 27 DE MAIO DE 1874.

NUMERO 19.

Declaração.

Por esta secretaria se faz publico. que S. Exc. o Sr. presidente da provincia dá audiencia ao meio dia, e recebe a qualquer hora os chefes de repartições ou outros empregados que quizerem tratar de serviço publico.

PARTE OFFICIAL.

Governo central.

2.ª Secção—Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro 17 de abril de 1874.

Illm. e Exm. Sr.

Em 31 de janeiro de 1872 o juiz de direito da comarca de Oeiras, n'essa provincia, representou ao governo imperial contra o facto de serem exercidos os cargos de juiz municipal supplente e delegado de policia do termo da mesma comarca por um tio da mulher daquelle magistrado.

Ouida sobre o assumpto a secção de justiça do conselho de estado, houve por bem sua magestade o imperador mandar declarar a V. Exc. que, alem de ser incompativel o cargo de supplente do juiz municipal com o de delegado de policia (lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, art. 1.º § 4.º) não podem exercer esses cargos no districto da jurisdicção de um juiz de direito os seus parentes consanguineos ou affins dentro dos grãos indicados na ordenação livro 1.º titulo 79 § 45; por quanto o supplente do juiz municipal e o delegado de policia, á vista dos artigos 8.º e 10 da citada lei, cooperam no preparo dos processos criminaes, de que conhece o juiz de direito em virtude de recurso ex officio ou appellação e a referida ordenação é applicavel aos julgadores segundo a doutrina do aviso n. 266 de 13 de dezembro de 1873, expedido de conformidade com a imperial resolução de 7 do dito mez e anno sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado—Deus guarde a V. Exc.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra se e publique-se. Palacio do governo do Piahy, 18 de maio de 1874.

Lamenha Lins.

Governo da provincia.

Juizo de direito da comarca de Oeiras, 13 de maio de 1874.

ILLM. E EXM. SR.

Accuso a recepção do officio de v. exc. n. 4. de 28 de abril proximo findo, em que me ordenou que informasse com urgencia ácerca do facto constante do noticiario do n. 410 do periodico «Imprensa» que remetteu-me, relativamente ao topico que veio tarjado, ao que passo a responder.

Do topico alludido consta as seguintes censuras:

Primeira, que o processo instaurado contra os soldados da guarda nacional, que sob o commando do alferes Mariano Alves Pacheco de Lyra, mataram no dia 20 de dezembro do anno proximo passado, a tres soldados de policia, em frente da cadeia publica d'esta cidade, aonde se achavam de guarda, marcha de um modo estranhavel, inçada de nullidades e preparado a vontade dos que querem salvar o referido Lyra:

Segunda, que apesar do capitão Firmino Correia de Lemos ser inligitado pela voz publica como um dos que mandaram fazer fogo sobre os infelizes policiaes, sirva todavia como juiz municipal, 3.º supplente, no processo respectivo:

Terceira, que mesmo depois de haver uma testemunha referida, de nome Manoel Clementino da Silva Moreira, deposto que as mortes se deram por mandado dos referidos capitão Firmino e alferes Lyra, cujas vozes de fogo ouvira, continua aquelle a ser juiz no processo:

Quarta, que devia este juizo providenciar ou representar contra tal illegalidade, ja que o mencionado juiz municipal não tinha escrupulo de servir em tal feito.

Quanto a primeira accusação cabe-me declarar a v. exc. que a considero inteiramente injusta e infundavel; por quanto no mencionado processo funcionou como juiz da formação da culpa o sr. Ignacio Facundo Pinto de Oliveira, 2.º supplente do juiz municipal, que por certo deve inspirar toda confiança aos redactores da «Imprensa», e qual tomou o depoimento de oito testemunhas, que em sua maioria são cidadãos probos, de ambos os credos politicos e independentes por seus caracteres e posições, como sejam—do lado conservador os srs. coronel commandante superior deste municipio Coriolano Cesar Burlamaque, tenente coronel Hermogenes Ferreira de Carvalho, majores Justino José Baptista e João Damasceno Ferreira e outros,—do lado liberal dr. Lenrango Valente de Figueredo, alferes Plinio Dias de Freitas, Candido Soares de Oliveira, Theotônio José da Cunha etc., todas residentes n'esta cidade e presentes ao acto do conflicto, que se deu entre os guardas nacionaes e os soldados de policia.

Ora um processo em que funciona como juiz, um adversario politico da situação dominante e no qual são testemunhas pessoas tão qualificadas dignas de toda fé e conceito, incapazes de transigirem com a sua consciencia, não pode com razão ser acoidado de parcialidade, e de estar correndo a vontade de protectores de criminosos.

Desconhecia até então, e ignoro ainda se no processo de que se trata existem irregularidades, erros, ou mesmo alguma nullidade, porque o processo ainda se conservava no juizo inferior e não me foi

presente até esta data; mas, como por força do disposto no art. 17 § 1.º da lei de 20 de setembro de 1871, tem de ser submettido ao conhecimento deste juizo, nessa occasião procederei como entendedor de justiça, convidando no entretanto desde já manifestar á V. Exc. que me persuado estar o processo organizado com as formalidades legais, visto como tem sido promovido pelo orgão da justiça publica, dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego, moço intelligente, cujos sentimentos de amor á justiça não se pode com fundamento duvidar.

Com relação as censuras constantes da segunda e terceira partes informo a V. Exc. com os esclarecimentos que prestou-me o mencionado dr. promotor publico contheudos no documento junto, que submetto a apreciação de V. Exc.

Quanto a quarta finalmente—que tendo entrado em 12 de janeiro do corrente anno em exercicio do meu cargo, nesta comarca, para a qual fui removido por decreto de 16 de agosto do anno ultimo, já encontrei em andamento o processo em questão e não tendo apparecido perante mim reclamação alguma, quer por parte dos interessados ou accusados, tenho deixado o juizo da formação da culpa proceder livremente no cumprimento de seus deveres e descobrimento da verdade de um attentado tão revoltante. Sem duvida nada justificaria o meu procedimento se em vez de conservar-me dentro dos limites de minhas attribuições descesse a intervir extemporaneamente, ou de motu proprio em um processo que corre seus tramitos legais no juizo inferior, á pretexto de providenciar sobre qualquer illegalidade, erro, ou falta, principalmente attendendo-se que semelhante processo, em observancia aos preceitos da lei, tem de ser submettido ao meu conhecimento, quando então me incumbe o rigoroso dever de mandar proceder as diligencias, que forem necessarias, já para sanar qual quer falta ou nullidade, já para mais amplo conhecimento da verdade e suas circumstancias, na conformidade do art. 200 § 2.º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 e o citado artigo 17 § 1.º da lei de 20 de setembro de 1871. Se nessa occasião reconhecer que as autoridades processantes fallaram ao cumprimento dos seus deveres e tornaram-se por sua vez criminosas, ha no art. 157 do cod. do processo crim. os meios de punilas como for de direito, e restabelecer o dominio da lei sem ser preciso essa intervenção indebita nos juizos inferiores, da qual é consequencia immediata, ou a anarchia e inervação da marcha regular da administração da justiça, ou a nullidade das autoridades subalternas e falta de zelo no cumprimento de suas obrigações, pela auzenia em que ficam da respectiva responsabilidade.

E' quanto tenho a honra de informar a V. Exc. á quem

Deus guarde.

Illm. e Exm. Sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, digno presidente da provincia.

O juiz de direito
Eneas José Nogueira.

Expediente do mez de Maio de 1874.

Dia 2.

Officios.

—Item n. 28 ao commandante da companhia de policia—Mandando que o mesmo informasse com urgencia porque forma era feita o fornecimento do fardamento da companhia sob seu commando, se por contracto ou não, e no caso affirmativo quem era o contractante e quando terminava o tempo do contracto, assim como qual o preço pelo qual erão fornecidas as diferentes peças de fardamento.

Officion se no mesmo sentido ao inspector do thesouro provincial.

1.º secretario.

Officios.

1.ª Secção n. 123 ao 1.º secretario da assemblea provincial—Transmittindo, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, para ser presente a assemblea provincial o incluso extracto das contas prestadas pelo procurador da camara municipal de Principe Imperial, no trimestre de janeiro a março do corrente anno.

Despachos.

Aprigio Alves de Carvalho—Sim.
Padre Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque—Informe a thesouraria de fazenda.

João José de Oliveira Costa—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

Francisco Justiniano Gil de Almeida—Idem.

Hermenegillo Lopes dos Reis—Informe o sr. administrador do correio.

Dia 4.

Portarias.

1.ª Secção—Concedendo dous mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe conviesse, ao promotor publico da comarca de Principe imperial, bacharel José Alcanfor.

Fizeram-se as participações precisas.

Officios.

1.ª Secção n. 38 ao dr. juiz de direito da comarca desta capital—Declarando em resposta ao officio desta data, que ficava inteirado de ter o mesmo a 15 de abril passado aberto e a 2 do corrente encerrado a 1.ª sessão do juiz deste termo, tendo sido julgados nella 7 processos, comprehendendo 13 réos, em cujo numero se achava o soldado de infantaria de linha, Luiz Ignacio da Fonseca, que fora condemnado a galés perpetuas.

—Item n. 40 ao da de Jaiçós—Dizendo que ficava de posse do officio de 7 de abril ultimo, em que communicava, que não havendo processo algum preparado

para ser submettido a julgamento na 1.^a sessão do jury do termo dos Picos, marcada para a data de seu referido officio, resolvera o mesmo dissolvê-la.

—Idem n. 41 ao mesmo—Communicando que ficava sciente, pelo officio de 15 de abril ultimo, de haver o mesmo n'aquella data deixado o exercicio de seu cargo, por ter de retirar-se para a provincia do Maranhão, onde ia tomar assento na assembléa legislativa, na qualidade de um de seus membros.

Communicou-se ao supremo tribunal de justiça e a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 45 ao da de Campo maior—Dizendo que tinha presente o officio de 11 de abril ultimo, no qual o mesmo communicara haver por motivo de molestia, passado o exercicio de seu cargo ao dr. juiz municipal, tendo reassumido-o n'aquella data.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 44 ao dr. juiz municipal do termo de Theresina—Declarando que ficava sciente de ter o mesmo nesta data entrado no gozo de um mez de licença que lhe fora concedida, conforme communicava em officio da mesma data.

Participou-se ao supremo tribunal de justiça e a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 49 á camara municipal de Principe Imperial—Declarando em resposta ao officio de 16 de abril ultimo, que ficava inteirado de ter a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 2.^a sessão, e bem assim de haver de signado o dia 7 de julho vindouro para ter o lugar a 3.^a sessão ordinaria deste anno.

2.^a Secção n. 37 á thesouraria de fazenda—Declarando em resposta ao officio de 28 de abril ultimo, que approvava a nomeação que o mesmo fizera de José Venceslau da Silva para o lugar de creador da fazenda—Julião—do departamento do Piauby, que se achava vago, por não tel-o aceitado o cidadão José Joaquim Alves dos Santos, que para ella fora nomeado.

—Idem n. 35 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem de estado à prôa no primeiro vapor que seguisse deste para o porto do Amarante, ao indigente Joaquim José de Barros.

—Idem n. 53 á junta classificadora de escravos deste municipio—Declarando em resposta ao officio desta data, que ficava inteirado dos motivos, pelos quaes deixara a mesma de funcionar hontem.

Despacho.

Antonio da Costa Alvarenga Filho—Seja dispensado.

Dia 5.

Portarias.

2.^a Secção—Abrindo, sob responsabilidade e de accordo com o decreto n. 2884 de 1.^o de fevereiro de 1862, um credito da quantia de 400\$000 reis na verba «presidencias de provincia» do ministerio do imperio, no corrente exercicio de 1873 a 1874, para occorrer ao pagamento de igual quantia ao exm. sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello para o seu regresso á comarca da Telha; visto como nos termos claros e precisos da epigraphe da tabella annexa ao decreto n. 4800 de 4 de outubro de 1871, e do art. 1.^o do referido regulamento, os presidentes de provincia tem direito á ajuda de custo por terra, tanto na ida como na volta.

Fizeram-se as precisas communicações Officios.

1.^a Secção n. 46 ao exm. sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro—Accusando o recebimento do officio de 28 de

março do corrente anno, e bem assim do exemplar do relatorio que o mesmo apresentara á assembléa legislativa daquella provincia, por occasião de installar-se a sua sessão extraordinaria no dia 20 daquelle mez.

—Idem n. 47 ao da do Maranhão—Remettendo o traslado do processo de Simplicio José da Rocha, que se achava cumprindo sentença na cadeia desta capital, e que desejava interpor para o poder competente recurso de graça, conforme solicitara o mesmo em officio de 12 de março ultimo, que assim ficava respondido.

—Idem n. 54 ao das Alagoas—Declarando em resposta ao de 15 do mez proximo findo, que ficava inteirado de haver o mesmo no dia 12 de aquelle mez prestado juramento perante á assembléa legislativa e tomado posse do cargo de presidente daquella provincia, para o qual fora nomeado por carta imperial de 21 de março do corrente anno.

—Idem n. 56 ao dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 4 do corrente mez, que approvava sua deliberação, mandando recolher ao xadrez do quartel da companhia de policia o soldado de nome José Alves de Souza, pertencente a mesma companhia, á fim de que elle cumprisse ali a pena, que lhe fora imposta pelo jury do termo de S. G. do Amarante.

—Idem n. 55 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de P. Imperial—Dizendo que ficava inteirado dos motivos porque deixara de funcionar na 1.^a domingo de abril ultimo, o conselho de revista da guarda nacional d'aquelle municipio e que marcava a primeira de junho vindouro para a reunião daquelle conselho.

—Idem n. 48 ao dr. juiz de direito da comarca de Campo maior—Declarando que ficava de posse do officio de 11 de abril ultimo e sciente de haver o mesmo no dia 6 de aquelle mez aberto e a 10 encerrado a primeira sessão do jury do termo da União.

—Idem n. 52 ao 1.^o suplente do juiz municipal deste termo—Dizendo em resposta ao officio de hontem, que ficava inteirado de haver o mesmo naquella data assumido a jurisdicção plena do cargo de juiz municipal e de orphãos, em consequencia de ter o juiz effectivo entrado em gozo de licença.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 50 á camara municipal da Parnahyba—Declarando que ficava inteirado de haver a mesma camara em data de 27 de abril ultimo encerrado os trabalhos de suas sessões ordinarias deste anno, segundo communicara em officio d'aquella data.

—Idem n. 51 a da União—Accusando o recebimento do officio de 30 de abril ultimo, em que communicava haver n'aquella data encerrado os trabalhos de sua segunda sessão do corrente anno.

2.^a Secção n. 41 á thesouraria de fazenda—Communicando que por aviso do ministerio da agricultura, de 31 de março ultimo, fora approvado o contracto pela presidencia celebrado com o cidadão David Moreira Caldas para tirar e fornecer uma copia da carta corographica desta provincia.

—Idem n. 46 ao do thesouro provincial—Mandando fornecer ao administrador da casa de detenção desta cidade 20 varas de cabo para o serviço do poço ali existente, e bem assim que houvesse de dar suas ordens para que fossem tomadas as goteiras da mesma casa de detenção, á fim de satisfazer-se a requisicção do dr. chefe de policia.

Communicou-se ao dr. chefe de policia haver-se expedido a ordem acima.

Despachos.

O exm. sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello—Informe com urgencia a thesouraria de fazenda.

David Moreira Caldas—Idem.

João Gonçalves Magalhães—Dirija-se a camara municipal.

Dia 6.

Officios.

1.^a Secção n. 56 ao exm. sr. dr. José Francisco de Viveiros, vece-presidente da provincia do Maranhão—Accusando o recebimento do officio de 18 de abril findo, no qual communicava haver n'aquella data assumido administração da mesma provincia, em consequencia de ter de seguir para a corte á tomar assento na camara temporaria o exm. sr. dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

—Idem n. 59 ao dr. juiz de direito da comarca de Jaicós—Mandando que o mesmo informasse sobre o estado do processo instaurado n'aquella villa contra os autores do assassinato do infeliz João Baptista conhecido por João menino —, que tivera lugar na noite do dia 6 de janeiro deste anno.

—Idem em identico sentido ao promotor publico da comarca.

—Idem n. 68 ao da de Piracurua—Dizendo que, tendo o mesmo se recusado, segundo communicara o juiz municipal supplente do termo das Barras, á ir presidir os trabalhos da 1.^a sessão do jury do mencionado termo, para q' fora previamente convidado pelo respectivo juiz de direito substituto, que vio-se obrigado á adiar os respectivos trabalhos para o dia 1.^o de junho vindouro, visto achar se em gozo de licença o juiz de direito e pronunciado o juiz municipal effectivo ordenavelhe, que na forma da lei, fosse não só presidir na epocha supra os trabalhos da referida sessão, como tambem os da Batalha, que serão da mesma forma adiados para pouco depois d'aquelles, e esperava que factio identico a este não se reproduzisse em prejuizo dos réos.

Communicou-se ao supplente do juiz municipal do termo das Barras.

—Idem n. 67 ao dr. juiz municipal do termo da União—Dizendo que, não tendo o conselho municipal de recurso funcionado no dia marcado por lei, conforme communicara o mesmo em officio de 20 de abril ultimo, declarava-lhe que ficava marcado o dia 24 do corrente mez para ter lugar a reunião do referido conselho.

—Idem n. 64 ao 1.^o suplente do juiz municipal—Declarando, em resposta ao officio de 12 de abril ultimo, que bem procedera o mesmo, chamando o adjunto do promotor daquelle termo para fazer parte dos trabalhos da junta de classificacção de escravos, que tem de ser libertos pelo fundo de emancipação.

—Idem n. 66 ao dr. Simplicio de Souza Mendes, commissario vaccinator—Mandando que o mesmo fornecesse ao director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, o agronomo Francisco Parentes, algumas laminas e tubos de pus-vaccinico para ser applicado no mesmo estabelecimento.

—Idem n. 93 ao conselho de qualificacção da guarda nacional, desta capital—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 4 do corrente mez, de haver n'aquella data o mesmo conselho concluido os trabalhos de sua segunda reunião.

—Idem n. 62 á camara municipal da Parnahyba—Declarando que approvava a arremataçção effectuada pelo cidadão Manoel Felipe dos Santos, das passagens

dos portos daquella cidade pela quantia de 170\$000 reis, conforme communicara a mesma camara por officio de 22 de abril ultimo.

2.^a Secção n. 45 ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo ao mesmo que houvesse de expedir suas ordens, para que pela collectoria do Amarante fossem pagas as praças, que são destacadas para o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

—Idem n. 58 ao tenente-coronel Odriço Brasilino de Albuquerque Roza, inspector do thesouro provincial—Communicando que ficava certo de ter o mesmo reassumido o exercicio de seu cargo no dia 5 do corrente mez, visto ter-se concluido os trabalhos do conselho de qualificacção da guarda nacional em que se achava, segundo participava em officio d'aquella data.

—Idem n. 43 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Declarando em resposta ao officio de hontem datado, que ficava inteirado da partida do vapor «conselheiro junqueira» deste para o porto da Parnahyba, ás 10 horas do dia da manhã.

—Idem n. 44 ao mesmo—Mandando dar passagem, por conta do ministerio da agricultura, deste para o porto do Amarante, no primeiro vapor que para ali seguisse, á 1 inferior e 3 soldados que são em serviço do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

—Idem n. 47 ao mesmo—Mandando dar passagem de ida e volta, por conta do ministerio da guerra, no vapor que se achava de partida para a cidade da Parnahyba á uma praça da companhia de infantaria, que ia em diligencia á quella cidade.

Despachos.

João José do Rego—Informe o sr. director do internato artistico.

José Ferreira da Silva—Idem.

Bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios—Dê-se.

Eleuterio Antonio Soares Braga, procurador da camara e administrador dos cemeterio da Parnahyba—Dou provimento ao presente recurso e mando que o recorrente seja pago de seus vencimentos.

Pedro José Nepomoceno—Informe o sr. director do internato artistico.

Publicações Geraes.

Parnahyba.

(CONTINUAÇÃO DO N.^o ANTECEDENTE.)

O bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira.

«Morde o damnado animal
A' tudo sem distincção;
E até si proprio morde
Por sua má condicção!...»

(Bocage.)

Os juizes que presão a sua integridade e os seus brios de magistrados, que digão qual seja o epitheto que bem caiba a um juiz como o sr. Martins Pereira, porque o nome que temos em mente para dar-lhe é tão asqueroso, que seria uma falta de respeito aos leitores transcrever-o aqui.

O delegado de policia, em obediencia ao juiz superior, levou ao sr. Coelho Basto a mensagem, e recebeu deste a resposta que todo o homem de bem e conscio de seu direito daria:—que não forrava a seu escravo por uma tal imposicção; que o tinha mandado castigar como lhe permittião as leis do paiz para corrigil-o dos seus máos habitos, e que se o sr. juiz de direito o julgava por isso criminoso, procedesse para com elle como as leis o exigiam, que havia de defender-se como lhe fosse possivel, pois a sua consciencia estava tranquilla.

Mal o delegado de policia havia exposto ao

sr. Martins Pereira o resultado da commissão que lhe tinha encarregado, quando este lhe ordenou terminantemente que procedesse a corpo de delicto em Bonifacio, alim de ser instaurado o respectivo processo.

O capitão José Rodrigues Ferreira, ainda por obediencia ao juiz superior, mandou proceder ao celebre corpo de delicto, do qual resultou chegar-se á evidencia, que nem uma criminalidade existia, pois os peritos—um delles medico, e o outro pharmaceutico habil e pratico na cirurgia—declararam que o castigo foi moderado, que delle não podia resultar deformidade, e nem inhabilitava o paciente do serviço por mais de 30 dias etc etc.

Este procedimento foi, como o devia ser, julgado sem effeito e archivado na delegacia de policia.

O sr. Martins Pereira, porem, desesperado, porque os peritos declararam o que encontraram e não o que s. s. queria, ordenou ao juiz municipal que requisitasse da delegacia essa peça de architectura e a enviasse ao promotor publico para denunciar do homem a quem queria a todo transe perseguir e injuriar.

A requisição foi feita e cumprida; os autos foram remetidos ao dr. promotor publico para denunciar o sr. Colho Bastos.

O illustrado órgão da justiça, porem, declara que nada tinha encontrado n'esse feito para fundamentar a denuncia, e que por tanto deixava de cumprir tal ordem. O juiz municipal novamente instigado pelo sr. Martins Pereira, expedio nova ordem ao promotor para denunciar; e não querendo este abrir uma lucta, na qual figuraria de cordeiro e seria devorado pelo lobo togado, julgou mais acertado dar parte de doente, e passar o exercicio ao seu adjuncto. Este, então, não obstante tambem reconhecer a nenhuma culpabilidade do sr. Coelho Basto, denunciou-o phosphoricamente.

O processo correu o seu turno: as testemunhas foram contestes em declarar o castigo moderado e legal, e affirmar que o supposto réo era incapaz de praticar crimes etc.

O sr. Coelho Basto, convicto da sua innocencia e do seu direito, e tambem por estar bastante doente deixou de comparecer ao acto, correndo este á sua revelia.

Chegado que foi ao fim no juizo municipal esta comedia, o respectivo juiz para não descontentar o seu correligionario politico, o sr. Martins Pereira, pronunciou o accusado incurso no art. 281 do cod. crim., e fez subir o processo á s. s. o sr. algod das leis.

«Agora sim, meu Paulino, estás nas minhas garras,» disse o sr. Martins Pereira com o cynismo que lhe é peculiar.

A pronuncia do juiz municipal não tradou em ser suplantada por outra de melhor lavrava, em que disse o juiz de direito modelo, n'uma linguagem de carneiro, que desprezava o corpo de delicto, porque os peritos foram uns asnos, que não menos desprezava os depoimentos das testemunhas, porque—testemunhas n'um processo são meras e caducas formalidades—: que vio o estado de Bonifacio; e por tanto pronunciou o réo de accordo com os seus bellos olhos com os quaes vio, e em quem somente se fia, incurso no art. 205 do cod. crim., e mandou incontinenti passar o mandado de prisão *debaixo de segredo de justiça* !!!.....

Transviemo-nos um pouco do nosso caminho, e procuramos um atalho para chegarmos mais rapido ao nosso fim; isto é, para darmos aos leitores a integra da judicosa pronuncia, quando deixamos atraz algumas outras cousas não menos dignas de admiração...

Retrocedamos, pois, um pouco, e vamos procurar um despacho anterior a essa pronuncia.

Logo que chegarão ás mãos do sr. Martins Pereira os autos do celebre processo, elle os fez baixar ao juiz municipal, ordenando que fossem novamente citadas as testemunhas para pela segunda vez deporem na presença do réo, devendo ser este *compellido* a comparecer em juizo para tal fim.

O sr. Coelho Basto, que estava então muito doente de agudissimas dores rheumaticas, expoz por uma petição ao juiz processante o seu estado, e juntou um attestado medico para comprovar o seu allegado.

Este juiz, porem, não dando peso as allegações e ao attestado, foi á casa do accusado, e mandou que em sua presença se procedesse n'este exame de sanidade, e só depois d'este acto, que confirmou o allegado na petição alludida, foi que dispensou o sr. Coelho Basto de comparecer; mas não fez o mesmo com as testemunhas, que tiveram de soffrer segunda massada!

Cumpridas assim as ordens, voltaram os autos a conclusão do celeberrimo juiz de direito, e antes que este lavrasse a pronuncia, cuja integra demos aos leitores, mandou proceder em sua presença exame de sanidade em Bonifacio, creio que para menosprezar mais uma vez a dignidade dos peritos, pois não obstante estes declararem que Bonifacio estava são, o sr. Coelho Basto levou os 205 do cod. como viram os leitores.

Deixando desprezados muitos outros episodios comicos que se deram no correr do processo até a pronuncia diremos que o sr. Coelho Basto foi arrancado do seu leito de dores e levado a prisão!

Parece-me ouvir os leitores dizerem: «foram cumpridos os desejos do sr. Martins Pereira; o sr. Coelho Basto foi a prisão; mas o jury o absolverá, e do tribunal voltará a sua casa a abraçar sua consternada familia...»

Engano, manifesto engano!....

O sr. Martins Pereira não é dos que com pouco se contentão.

Chegou allim o dia do julgamento do sr. Coelho Basto, e foi este levado ao tribunal

Bonitas e engraçadas cousas se deram na formação do jury de sentença...

Recaindo a sorte no juiz de facto capitão José Antonio Marques, o órgão da justiça publica, e o defensor da accusado deixaram que elle passasse incolome para tomar assento no conselho dos doze; mas o sr. Martins Pereira embargou-lhe o passo, dizendo que o recusava por ser cunhado do réo. O capitão Marques observou-lhe que não estava inhibido de servir no conselho, por isso que sua irmã, com quem fóra casado o accusado, havia fallecido a 7 annos, e tinha por tanto desapparecido o cunhado. «Tenho dito!...» lhe retorquiu o *respeitadissimo* presidente do tribunal; e o capitão—Marques, que não queria ir d'ali para a prisão, consequencia certa se replicasse, voltou ao seu primitivo lugar.

E tirem-lhe o cabelo da venta, se o homem diz que os decretos e avisos são uns phantasmas que só infundem terror e respeito aos necios e não á elle que é bem conhecido no paiz como um *jurisconsulto consumado e energico*, que não presta consideração á banalidades (!)

E de facto! a lei para o sr. Martins Pereira é a sua vontade, o seo capricho, as suas paixões e o seu odio.

Não estamos declamando, não estamos inventando: os factos ahí estão para o attestarem.

Caso identico ao dado com o capitão Marques, deu-se com o sr. Antonio Severiano de Moraes Correia, na mesma sessão do jury, por ser casado com uma sobrinha da finada esposa do sr. Coelho Basto.

Terminados que forão os debates da accusação e defeza, o sr. Martins Pereira formulou 12 longos quesitos que apresentou ao jury de sentença; e voltando este da sala de suas conferencias secretas, declarou o sr. Coelho Basto absolvido por unanimidade de votos.

Quando mal acabava o presidente do conselho de ler as respostas d'este, o sr. Martins Pereira tirou do bolso da casaca um papel escripto e trasladou o que n'elle se continha para os autos, que era nada menos que a sentença, com que, desprezando a decisão do jury condemnou o sr. Coelho Basto a um mez de prisão e multa correspondente á metade do tempo !!!

Com o descaramento que lhe é natural, não obstante tornar-se pallido, s. s. leu a sentença condemnatoria, e retirou-se precipitadamente do tribunal, deixando estupefacto e coberto de indignação todo o auditorio !!!

Este facto não precisa de commentarios, e por isso o entregamos simplesmente aos leitores judiciosos, para avaliarem o quilate do juiz de direito Luiz de Albuquerque-Martins Pereira.

Será possível haver no Brazil um juiz igual

a este nas arbitrariedades, injustiças, indignidades e infâmias; mas será impossível haver um que o exceda.

A má vontade d'este juiz em relação ao celebre processo que estamos historizando, não limitou-se na pessoa do sr. Coelho Basto; pois com este foi tambem processado um seu escravo por quem mandou castigar Bonifacio, e a quem o sr. Martins Pereira classificou de *manduario*.

Este escravo foi tambem absolvido unanimemente pelo jury, e s. s. appellou da decisão para o tribunal da relação.

Nem com tudo que ahí fica exposto está o sr. Martins Pereira satisfeito! Temnegado algumas certidões que o sr. Coelho Basto lhe tem requerido das peças dos autos, que lhe são precisas para as suas razões de appellação!

O sr. Martins Pereira, no primeiro dia de sessão d'este tribunal, quando foi submettido a julgamento um réo de crime de homicidio, declarou que deixava de fazer o resumo usado dos bebates, porque os juizes no cumprimento d'esta praxe emitirão a sua opinião para o julgamento, o que era illegal, e por tanto elle se tinha afastado d'esta praxe, por considerá-la má.

Não obstante, porem, no julgamento do sr. Coelho Basto, s. s. tomando a palavra depois da treplica do defensor do réo desenvolveu, se bem que *fora de cilla e termo*, uma accusação tremenda ao sr. Coelho Basto, levando sua audacia a ponto de pedir ao jury a condemnación !!!

Iriamos mui longe, seria enfastado mesmo para os leitores e para nós, se historiassemos agora muitos outros factos não menos reprovados do sr. Martins Pereira; e pois contentamo-nos d'esta vez com o que deixamos escripto.

Promettemos, porem, ir levando ao prelo oportunamente as suas *gentilezas*.

Parahyba, 24 de março de 1874.

Apolto.

Oeiras, 5 de Fevereiro de 1874.

Sr. Redactor—Lendo o jornal «Imprensa» n. 400, deparei com um communicado desta cidade, em que se me allude como complice ou connivente nos assassinatos, que se deram aqui no dia 20 de dezembro do anno proximo-fim na porta da cadeia, nas pessoas dos infelizes soldados noturnos João José do Nascimento, Abel Francisco da Cunha, e Crispim Damasceno Bispo.

E' certo que de ordem superior fiz parte da escolta, para abafar uma se lição, que então nos ameaçava, recebendo publicamente no quartel do destacamento as armas, cartuchos até o numero de tres, e seguimos para a porta da cadeia, lugar onde se deo o conflicto sob as ordens do commandante do destacamento alferes Mariano Alves Pacheco de Lyra, e sem demora fomos atacados por aquelles revoltosos: eis quando appareceu um tiro da parte d'elles como é publico nesta cidade, e testemunhado até pelas autoridades que alli se achavam; logo depois um outro, que deo lugar á alguns dos meus companheiros dispararem quatro ou mais armas, sendo victimas tres soldados e um levemente ferido.

A multidão era grande e eu que pertencia ao lado direito da escolta não pude conhecer de quem partiram os tiros visto como todos fóram do lado contrario.

Depois de tudo concluido apresionando-se alguns sediciosos de ordem do mesmo commandante alferes Lyra, tivemos de voltar ao quartel do destacamento, onde entreguei não só o clavinote que alli recebi do cabo de policia Pedro Paulo, como os tres cartuchos que o mesmo me havia dado.

No mesmo dia o promotor publico da comarca dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego, depois de ter tratado do corpo de delicto, e pondo em acção a sua muita actividade para que fossem descobertos os assassinos daquelles infelizes, convidando algumas cidadãos que assistiram a terrivel scena para deporem relativamente ao facto que haviam presenciado, sendo o numero d'estes cerca de desnoventa testemunhas, nunca nenhum delles fizeram menção do meo nome: eis quando vejo agora

estampado em uma das columnas do jornal «Imprensa» o meo nome como um dos assassinos? ?

Que impudência !!
Que amor tem este noticiador pela calumnia?

Deos grande, o corrosivo que agora ataca á minha reputação, tenho fé que não me ha de romper.

Sou pois, sr. redactor, em desafronta á minha honra, obrigado a ir as columnas do seo jornal, e á protestar perante o publico e os tribunaes do nosso paiz.

Norberto Rodrigues de Carvalho.

Em voto de agradecimento ao egregio e conspicioo tribunal da relação do districto e aos distincos cavalheiros, que no louvavel empenho de verem a innocencia triumphar, tomarão parte a prol de minha defeza

Ao tomar a penna para occupar-me do assumpto que me leva a trassar estas mal-coordenadas linhas, um pezar pungente me acabrunha.

Lamento que a minha intelligencia seja tão escassa, que não permita expandir convenientemente o jubilo de que meu coração se acha possuido ao ver restituída a minha liberdade, por um modo tão vehemente, que em cada frase podessem conhecer tão nobres e conspiciosos juizes e distincos cavalheiros, uma folha do laurel, que no futuro ha de coroar as paginas da historia dos benemeritos illustres da patria as suas venerandas memorias; mas baldo de luzes necessarias para um tão importante mister, nem por isso quiz deixar de testemunhar-lhes na minha tosca linguagem, quanto lhes é e será meu coração reconhecido.

Fui victima de um juiz de direito energumeno, que por actos de sua requintada maldicencia tem pago, aos olhos do publico, sua onsdia e rancor contra aquelles que, como eu, nunca o offenderão.

Tão miseravel é elle!

Coitado!

O egregio e venerando tribunal da relação conheceu ultimamente de um processo importante nos annos do foro do nosso paiz por um capricho obstinado de um juiz de direito meo gratuito inimigo e perseguidor, e digno de ser memorado, graças asperipecias que o rodearão e a posição da victima atirada na réle desse labyrintho delineado e executado pela propria authorityde processante, author principal de uma tragedia que contra os preceitos mais comozinhos da arte, percorreu o teclado do ridiculo, tomou as cores da comedia e por ultimo degenerou em uma dualidade mystica composta de variações jocosas.

Todos que sabião a historia desse esdruxulo processo, interrogando suas consciencias, perguntarão como a calumnia e a perseguição de mãos dadas, havião sobrepujado as barreiras da justiça, violentado a verdade dos factos tão patente como a luz meridiana, e conduzido a juizo como réo um cidadão pacífico e amante das instituições de seu paiz, que tem consciencia de seus actos.

O venerando accordão que vai abaixo publicado, põe em relevo estas verdades.

Agora o que resta a esse juiz perseguidor como não ha outro? Corar de vergonha (se para tanto é susceptivel) e a mim, animado da branlura e caridade evangelicas, que fazem a dagura da doutrina e da moral religiosa do divino martyr do Golphtha lhe perdoar pelo que me respeita, e somente sinto que não lhe possa o publico perdoar tão facilmente o grande escandalo que lhe deu no intento de ingoar-me com uma semelhante sentença a mais injusta que já se vio, que no cathalogo da historia ha de figurar como uma excrecencia da ordem juridica. Batalha, 20 de janeiro de 1874.

Antonio Narciso Xavier Torres.

Accordão em relação.

Que feito o sorteio e relatorio do estylo, dão provimento ao recurso voluntario interposto da sentença de pronuncia de folhas cento e quatro verso, para revogar a mesma sentença, pois que com as triplices allegações de folhas oitenta e duas a noventa e duas, de folha cento e onze a cento e desecio, e de-

cumentos annexos de folhas trinta e duas a cincoenta e cinco e de folhas noventa e tres a cento e tres, o recorrente Antonio Narciso Xavier Torres, 2º supplente do juiz municipal no termo da Batalha no Piahy defendeu-se perfeitamente da accusação intentada pelos factos declinados na petição de queixa de folhas duas a cinco, pagas as custas pelo queixoso. Maranhão 18 de novembro de 1873. Albuquerque Mello, P.—Fernandes Vieira—Torreão, Silva Braga.

Manga, 20 de Fevereiro de 1874.

Srs. Redactores.—Graças a Deus, que tivemos neste mez uma vezita de vapor: abicou em nosso porto o «Junqueira», trazendo a seu bordo, além de outros passageiros, o vigario d'Amarante, padre Marques. Este illustre personagem, reunindo o conclave liberal, declarou, com aquelle ar de escarneo, que lhe é peculiar, ou melhor com aquelle orgulho pedantesco, que o faz recommendavel, que até maio estão os liberaes no poder, por causa da questão religiosa.

Coitados! ainda acreditão na volta d'El Rei D. Sebastião!

Com a tal noticia, o pacha desta feitoria, como elle mesmo se inculca, teve um alegrão; declarou não querer ser mais tenente-coronel—professor.

O padre terá medo da ex informata?

Desejamos que o levita exhibisse-se na imprensa, patenteano sua opinião a respeito da magna questão dos bispos.

O Apreciavel do Maranhão, dando conta dos padres que tem a coragem de mandar publicar o breve, mencionou o nome do á que nos referimos.

Quanto está enganado o illustre redactor do independente—Apreciavel! O que se for dando por aqui communicar—lhe—hei.

O Baguá.

ILLM. SR.—Tendo s. exc. o sr. presidente da provincia, accedendo as reiteradas instancias de v. s., exonerado-o do commando do destacamento d'esta cidade, cumprimos um imperioso dever de consciencia depondo em suas mãos este inequivoco testemunho de apreço as distinctas qualidades civicas e moraes que o ornamento, externando por outro lado esta espontanea manifestação o sincero pesar que nos deixa a retirada de tão digno cidadão, quão brioso militar.

A nossa linguagem, embora offensiva da reconhecida modestia, que mais sobreleva o merecimento de v. s., é todavia a traducção fiel dos sentimentos que nos animão; e se em outras condições não era licito, sem temeridade, pôr se em duvida a veracidade de tais sentimentos, muito menos o seria hoje quando v. s. se acha arredado da espinhosa commissão, em que tão perfeitamente se houve, e não podem por isso as nossas palavras ser suspeitadas de um outro interesse, que não o da verdade, a qual unicamente rendemos o mais decido predito.

Fazendo votos pela sua prosperidade, dignese acolher os protestos d'aíta estima e consideração que todos e cada um de nós votamos a sua distincção pessoa.

Oeiras 28 de março de 1874.

Illm. Sr. capitão Belarmino de Carvalho Castello-branco.

Coriolano Cesar Burlamaque, commandante superior.

Francisco José Ignacio Madeira Brandão, tenente coronel.

Jesuíno Luiz da Silva Moura, tenente-coronel.

Hernogenes Ferreira de Carvalho, tenente-coronel.

João Baptista Pereira Ferraz, tenente-coronel.

Lindoro Augusto de Moraes Rego, promotor publico.

Benedicto de Sousa Britto, major.

José Ignacio de Jesus Madeira, major.

Justino Jose Baptista, major.

João Damasceno Ferreira, major.

João da Rocha Valle, capitão.

Tiberio Luiz Marreiros Castello-branco, capitão.

Manoel Rodrigues de Jesus Madeiras, tenente.

José Carlos Mareiros Castello branco, maior.

Clarismundo de Moraes Rego, major.

Enéas José Nogueira, juiz de direito.

Francisco de Paula Cunha, capitão.

Firmino Correia de Lemos, capitão.

Cícero Leoncio Pereira Ferraz, capitão.

Raimundo José de Siqueira, tenente.

Licínio Cesar Brandão, tenente.

Tiberio Silvino Madeira Brandão, proprietario.

Carlos Cesar Brandão, alferes.

Achilles Leoncio Pereira Ferraz, proprietario.

Justino da Silva Moreira, negociante.

José Antonio da Silva Moreira, alferes proprietario

Carlos Luiz Pinto Correia, capitão.
Benjamin de Sousa Mendes, capitão.
Pinto Cesar Burlamaque, negociante.
Ulysses Correia de Lemos.
Joaquim José de Sousa Reis, tenente.
Joaquim Lopes Gallo, negociante.
Merediano José Baptista.
Eliázio Pereira da Cunha, proprietario.
Juvencio Pereira da Cunha, alferes.
Benedicto Pereira Leite, proprietario.
Pedro Antonio Soares, alferes.
Manoel Mesquita Pereira Leite, proprietario.
Dr. João Manoel do Sacramento, medico.
Luiz Avellino de Miranda, alferes.
Cícero Augusto Portella Ferreira, capitão.
Cyro Leoncio Pereira Ferraz.
Aurelio Custodio Martins, major.
Polidoro da Fonseca Lemos.
Victalino Justiniano de Figueiredo Rocha, alferes.
Luiz de Figueiredo Firmo Rocha, alferes.
Deolindo Augusto Pereira Nunes, alferes.
Nestaly Pereira da Cunha, alferes.
Pedro Ferreira do Rego Barbosa, alferes.
João José Baptista Pereira, tenente.
Thomaz Alvaros Moreira Filho, tenente.
Solustiano de Hollanda Biserra Campos, tenente.
Tiberio Pereira Barbosa, proprietario.
Antonio da Silva Vieira Brandão, tenente.
Dorotheu José Nogueira, alferes.
Marcos Jorge dos Reis capitão.
José Pereira Nunes capitão.
Franklin Rodrigues de Carvalho capitão.
José Veissimo de Azevedo, tenente.
Francisco Raimundo Dantas, tenente.

João Victorino de Mello abaixo assignado, morador na fazenda Alto formozo deste termo, vem por meio deste prevenir a qualquer pessoa que negocio algum ou transacção faça com um valle passado a Francisco de Salles filho do alferes Salles morador no Carrilho, em dezembro de 1866, pela razão de que foi um documento extorquido pelo Sr. Fabricio de tal, vaqueiro da fazenda Piripiri, e Narciso José de Aranoj (hoje fallecido) e o mesmo Francisco de Salles, com ameaças de alliterem ido a mandado do delegado de policia: a fim de que o abaixo assignado pagasse ou se obrigasse por oito patações que dizião ter desaparecido de um macca que foi perdida naquelle anno e mez supra declarado, a qual consta ter sido achada pelo cunhado do mesmo Fabricio, Gabriel de tal, no lugar denominado Cajueiro, pois que neste sentido o abaixo assignado está prompto a provar simillhantes occurrencias e mostrar da parte de quem existio tãta a mã fê e crime praticado para o fim de lhe ser extorquido o documento de que ja fallou, a par de sua ignorancia Theresina 21 de abril de 1874.

A rogo do Sr. João Victorino de Mello, por não saber escrever

Joaquim Nepomoceno Nogueira.

São Raimundo Nonnato

E' chegado a esta comarca o illustre sr. dr. Carlos Francisco de Britto Junior. Ja presidiu o jury de São João do Piahy a 23 de dezembro do anno proximo passado, e agora marcou o d'aqui para 23 de março. As informações que delle ja tinha-mos, levavão-nos a crer que o digno juiz de direito, logo que assumisse as funções de seu cargo, providenciaria de modo a não deixar em duvida e seu caracter, e menos consentir que a justiça por mais tempo fosse o ludibrio d'aquelles que, aos proprios olhos julgavão se seniores de tudo! O juiz 1.º supplente do municipal neste termo e seu rabula Antonio Lopes, logo virão como aqui elle exercerá o seu nobre magisterio! Estão, por isso, quasi que—res nullius! Graças a Deus!.. Acabarão se as convenças e desordens!!!

Vai haver agora justiça e justiça... pura. O dr. Carlos é de uma fleugma inalteravel; a lei é o seu unico oraculo! Bem se vê que vai, e irá bem!
Deus o fade.

NOTICIARIO.

PENNA DE OURO.— Foi mimoseado pela sociedade patriótica doze de setembro com uma penna de ouro. ao ser publicada sua nomeação para presidente desta provincia, o exm. sr. dr. Lamenna Lins. No seguinte n. transcreveremos o que a respeito lemos na Nação, transcripto do «Jornal do Recife.»

BISPO DO PARÁ.—Lê-se no Paiz.—Seguiu hontem para o Rio no paquete americano o revm. sr. bispo deocesano.

A este respeito diz o «Diario do Gran Pará»:

«OPRELADO DIOCESANO.—Seguiu hontem (7 do corrente) preso para o Rio de Janeiro á bordo do vapor norte-americano Merimak s. exc. revm. o sr. D. Antonio de Macedo Costa, bispo desta diocese, em virtude da ordem do supremo tribunal da justiça, de que o publico ja tem conhecimento.

«A partida de s. exc. effectuou-se na melhor ordem, continuando a população a assistir com a maior indifferença as consequencias dos actos irreflectidos do prelado, sem faltar nunca ao respeito devido ás leis e as autoridades e sem haver portanto o menor fundamento para recear-se que a ordem publica fosse alterada por occasião da partida do illustre criminoso.

«O povo do Pará é essencialmente manso, pacifico, ordeiro e muito respeitoso ás leis e aos seus executores.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.—Foram removidos:

O bacharel Lino Leoncio de Assumpção, juiz municipal do termo de Valença, para o de Marvão, ambos desta provincia, e deste para aquelle o juiz municipal, bacharel Jesuino José de Freitas.

Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de maio do anno passado, que fez mercê da serventia vitalicia dos officios de tabellião e escrivão do crime, civil e execuções do termo de Pedro 2º desta provincia, a Sigisnando Pinto de Mesquita, nomeado para servir provisoriamente pelo presidente.

PRAÇA DO RIO.—As noticias commerciaes do Rio de Janeiro são más. Em virtude da grande baixa do café na Europa foram devolvidas no Rio lettras no valor de um milhão de libras, mais de 9 mil contos.

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA.—Lê-se no Paiz: Segundo telegramma publicado hontem pelo correio da Bahia (é transcripto do Diario) abriu-se no dia 5 a assembléa geral legislativa. A falla do throno annuncia a gravidez de S. A. a Princeza Imperial.

Pede apoio parlamentar contra os excessos da autoridade ecclesiastica.

Recommenda a criação de estabelecimentos de credito para a lavoura: a reforma eleitoral: a da lei do recrutamento e o desenvolvimento da educação popular.

Diz finalmente que o governo imperial espera se resolvão pacificamente as questões entre a republica Argentina e o Paraguay. Foi eleito presidente do senado o visconde de Abaeté que resignou o cargo; passando a substituil-o o visconde de Jaguary.

FALLECIMENTO.—No dia 10 deste falleceu o conselheiro Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, presidente do tribunal da relação do Maranhão.

E'ra um magistrado de reconhecida probidade e inteireza, digno da maior veneração.

EDITAES.

Pela administração dos correios desta provincia se faz publico para conhecimento de quem concier, que o concurso para o proximo do lugar de praticante da mesma administração, marcado por edital de 11 do corrente mez, e publicado no jornal official de hontem, constará das seguintes materias:

Exercicios de caligraphia e orthographia, arithmetica elementar comprehendendo o uso do systema metrico, e noções geraes de geographia,—e não das designadas n'aquelle primeiro edital como por engano se annunciou.

Correio geral do Piahy aos 21 de maio de 1874.

O contador

J. J. da Silva Mello.

O Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia desta cidade, tenente-coronel Odorico B. de Albuquerque Rosa, manda fazer publico que em sessão da mesa administrativa da mesma santa casa, do dia 25 de junho proximo vindouro, se contratará com quem mais vantagens offerecer, os fornecimentos de medicamentos, comedadoria e costeo para o respectivo hospital, durante o anno compromissal proximo de 1874 e 1875.

Os interessados farão as suas propostas por escripta, devidamente assignadas.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Theresina, 20 de maio de 1874.

O secretario

Miguel de S. B. L. Castello branco.

Da ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica desta provincia, faço publico que o concurso para o preenchimento da cadeira de instrucção secundaria de latim e francez da cidade de Amarante terá lugar no dia 24 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar com a necessaria antecedencia suas petições documentadas.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 11 de maio de 1874.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Aos Senrs. deputados provinciaes As assembleas provinciaes, ou colleção completa das leis, decretos, avisos, ordens e consultas, que se tem expedido acerca das attribuições e actos de taes corporações Um volume, br. . . 2\$000

Para noites de fogueiras.

Livros de Sortes

O Oraculo das moças, ou livro das predições e vaticinios, contendo 80 perguntas e 1280 respostas escolhidas e mui chistosas, 1 vol. 1\$600
Facotilha poetica, ou colleção de sortes, contendo 64 perguntas e 4880 respostas. 2\$000
Oraculo de delphos, ou revelação dos segredos da urna do destino, segundo d'um modo de formar-se senetos, por meio d'um dado; 1 vol. 2\$500
O Jogo do disparate, organizado em cartões, contendo perguntas e respostas adequadas e interessantes; um estojo. 2\$500
Vende-se em casa de

Miguel Borges.

ESCRITORIO DE COMMISSOES.

João Barbosa Ferreira, tem aberto nesta cidade escriptorio de commissões, communica ao respeitavel publico que se encarrega de todos e quaesquer transações relativas ao commercio, profissão que exerceu por longos annos, por meio de procurações ou cartas de ordem com poderes especiaes: recebe consignações e promoverá a venda de escravos ou mercadorias do paiz e do estrangeiro: encarega-se da compra e venda de escravos, e assim tambem de gados vaccum e cavallar.

Tambem continua a receber no porto desta cidade não só as mercadorias ao commercio d'ella, como para qualquer outra parte, cujo transporte será feito com cuidado e diligencia.

E de tudo se encarrega sob as condições as mais rasoaveis e a contento dos que se quizerem aproveitar dos seus serviços, garantindo exactidão e sinceridade nos contratos, e zelo no desempenho das commissões que lhe confiarem

Caxias 8 de maio de 1874.

João Barbosa Ferreira.

O abaixo assignado tendo em dias do mez de outubro ultimo, comprado um escravo de nome Ricardo do capitão João Borges Alves, morador no Coqueiro, termo das Barras, desta provincia, e nessa occasião passado-lhe uma obrigação de 80\$000 reis, restante de dita compra, acontece ter-se desencaminha-lo a referida obrigação do poder do mesmo João Borges, e já se achando ellapaga, como consta da documentos existentes em poder de abaixo assignado; vem portanto declarar que protesta desde ja, em face da lei, contra quem por ventura com ella apparecer por não ter semelhante obrigação mais vigor algum.

Theresina 20 de fevereiro de 1874.

Antonio Narciso Xavier Torres.

—Henriques Quartier, relojueiro Suisso de passagem n'esta capital á visa ao publico que limpa o deita pessa de qualquer systema que seja o relógio, garanta perfeição e promptidão.—Pode ser procurado na photographia da rua grande.